

PROJETO DE LEI N° 947/2022¹

1. Síntese da Matéria: Confere adequada interpretação à legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas das Pessoas Jurídicas no que se refere às despesas com royalties no processo de multiplicação de sementes. Para fins de interpretação e apuração do lucro tributável da pessoa jurídica que atua na multiplicação de sementes, os limites de dedutibilidade atualmente previstos não devem se aplicar aos casos de pagamentos ou repasses efetuados a pessoa jurídica, não ligada e domiciliada no País, pela exploração ou pelo uso de tecnologia de transgenia ou de licença de cultivares por terceiros.

2. Análise: Nos termos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 43, caput, incisos I e II, o fato gerador do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou de proventos de qualquer natureza não incluídos no conceito de renda. Para o projeto em tela, os valores repassados a título de royalties pelas empresas sementeiras àquelas detentoras da tecnologia, não se configuram como lucro tributável, mas despesa operacional. Observa-se que o projeto contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

3. Resumo: Não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 947, de 2022.

Brasília, 8 de junho de 2022.

Claudio Riyudi Tanno
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho 675/2022 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.